

Suspeita de consumo de maconha não autoriza entrada no domicílio, diz STJ

10/09/2025

A simples suspeita de que uma pessoa esteja fumando maconha não autoriza que policiais promovam a entrada no domicílio sem autorização judicial para investigar o crime de tráfico de drogas.

A conclusão é da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que concedeu ordem em Habeas Corpus para livrar um homem da condenação por tráfico.

Trata-se de mais um caso em que o colegiado aplica a jurisprudência no sentido de que são necessárias fundadas razões para se violar o domicílio de alguém. Para isso, não bastam suspeitas.

No caso concreto, os policiais alegaram em juízo que estavam em patrulhamento quando viram uma pessoa fumando na rua e sentiram odor de maconha. Ao ver a viatura, o suspeito entrou em casa.

Os agentes, então, invadiram o local e encontraram 950 gramas de maconha. O episódio rendeu condenação à pena mínima de um ano e oito meses, substituída por prestação de serviços à comunidade e pagamento de um salário mínimo.

A Defensoria Pública de Alagoas foi ao STJ para alegar a nulidade das provas por violação de domicílio. Antes, o Tribunal de Justiça de Alagoas entendeu que a ação foi justificada porque os policiais avistaram o suspeito carregando drogas.

Invasão de domicílio

Relator do HC no STJ, o desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo afirmou que o episódio é incompatível com a jurisprudência sobre o tema da invasão de domicílio. A busca foi irregular porque faltaram elementos a indicar a prática de tráfico.

“A busca domiciliar, no caso em exame, deveria estar amparada de consentimento do morador, porque a simples suspeita de que o investigado está fumando maconha não autoriza a violação da residência para a investigação de crime de tráfico de drogas.”

Abriu a divergência e ficou vencido o ministro Og Fernandes, que votou por validar a ação policial. Para ele, a cena observada pelos policiais indica o crime de tráfico de drogas na modalidade “trazer consigo”.

“O acusado, que se encontrava em situação de evidente suspeita, empreendeu fuga para o interior da residência ao avistar a viatura que realizava patrulhamento de rotina no local”, justificou o ministro.

Jurisprudência vasta

A jurisprudência do STJ sobre o tema é ampla. A corte já entendeu como ilícita a entrada nas hipóteses em que a abordagem é motivada por **denúncia anônima**, pela **fama de traficante** do suspeito, por **tráfico praticado na calçada**, por **atitude suspeita e nervosismo**, **cão farejador**, **perseguição a carro** ou apreensão de **grande quantidade de drogas**.

Também anulou as provas quando a busca domiciliar se deu após **informação dada por vizinhos** e depois de o suspeito **fugir da própria casa** ou **fugir de ronda policial**. Em outro caso, entendeu como ilícita a apreensão feita após **autorização dos avós** do suspeito para ingresso dos policiais na residência.





O STJ também definiu que o ingresso de policiais na casa para cumprir mandado de prisão **não autoriza busca por drogas**. Da mesma forma, a suspeita de que uma pessoa poderia ter cometido o crime de homicídio em data anterior **não serve de fundada razão** para que a polícia invada o domicílio de alguém.

Outros fatores que não validam esse tipo de ação são: **apreensão de notas falsas na rua**, o fato de **o suspeito fumar maconha na garagem de casa** ou **enxergar o morador jogando algo no telhado**. Por fim, o colegiado tem anulado provas nos casos em que a polícia alega ter recebido autorização para a entrada no imóvel por parte do morador, **em situações pouco críveis**.

Por outro lado, a entrada é lícita quando há autorização do morador ou em situações já julgadas, como **quando ninguém mora no local**, se há **denúncia de disparo de arma de fogo** na residência ou **flagrante de posse de arma** na frente da casa, se é feita para **encontrar arma usada em outro crime** — ainda que por fim não a encontre — ou se o policial, de fora da casa, **sente cheiro de maconha**, por exemplo.

HC 977.684

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-10/suspeita-de-consumo-de-maconha-nao-autoriza-entrada-no-domicilio-diz-stj/>